

## ADITAMENTO

Praça do Município, Apartado 90  
3490-909 CARREGAL DO SAL

----- Tendo em conta a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 24 de junho de 2016, a **cláusula segunda, a seguir transcrita:** -----

### ----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

#### ----- (Objeto) -----

----- 1 – O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado por Escola do Primeiro Ciclo de Oliveirinha, sito na localidade de Oliveirinha, Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, inscrito na matriz predial da Freguesia de Oliveira do Conde, sob o n.º 3227, estando a decorrer o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal. -----

----- 2 – O edifício identificado na cláusula precedente encontra-se definitivamente desativado desde que entrou em funcionamento o Centro Educativo Nun' Álvares (Escola Básica Nun' Álvares), no ano letivo de dois mil e doze a dois mil e treze. -----

----- 3 – O primeiro outorgante entrega, assim, ao segundo outorgante, parte do imóvel melhor identificado no número um desta cláusula, sem inclusão do recreio, tendo em vista o desenvolvimento dos fins estatutários e do projeto apresentado. -----

----- 4 – Enquanto não for tomada decisão envolvendo a totalidade do imóvel, o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante a parte do imóvel correspondente ao rés-do-chão do edifício. -----

----- 5 – Caso venha a ser tomada a decisão mencionada no número anterior, a parte agora cedida poderá vir a sofrer alteração, justificada pela otimização dessa mesma decisão. -----

Contribuinte n.º 505684920



*Handwritten signature*

----- 6 – Em obediência ao número anterior, o primeiro outorgante informará o segundo outorgante com pelo menos trinta dias de antecedência. -----

----- 7 – O espaço exterior (recreio) não constitui objeto de cedência, ficando a sua gestão a cargo do primeiro outorgante. -----

----- 8 – Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante pode, manifestando essa pretensão por escrito, utilizar o espaço exterior desde que se responsabilize pela sua limpeza e manutenção. -----

----- 9 – Esta utilização não envolve a realização de qualquer iniciativa de índole cultural, desportiva, recreativa, solidária, lazer ou outras, a levar a cabo no espaço exterior, carecendo a realização da mesma de autorização expressa e casuística do primeiro outorgante. -----

----- 10 – Em caso de cedência do espaço exterior pelo primeiro outorgante, o segundo outorgante tem de disponibilizá-lo, de imediato e totalmente desocupado, à entidade/pessoa a favor da qual foi efetuada a cedência. -----

----- 11 – Caso se verifiquem quaisquer ocorrências anómalas na aplicação prática dos pontos oito, nove e dez da presente cláusula, ao primeiro outorgante reserva-se o direito de proceder à revogação dos pontos mencionados. -----

----- **Passa a ter a seguinte redação:** -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- 1 – O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado por Escola do Primeiro Ciclo de Oliveirinha, sito na localidade de Oliveirinha, Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, inscrito na matriz predial da Freguesia de Oliveira do Conde, sob o n.º 3227, estando a decorrer o respetivo registo na Conservatória

do Registo Predial de Carregal do Sal. -----

----- 2 – O edifício identificado na cláusula precedente encontra-se definitivamente desativado desde que entrou em funcionamento o Centro Educativo Nun' Álvares (Escola Básica Nun' Álvares), no ano letivo de dois mil e doze a dois mil e treze. -----

----- 3 – O primeiro outorgante entrega, assim, ao segundo outorgante, o imóvel melhor identificado no número um desta cláusula, sem inclusão do recreio, tendo em vista o desenvolvimento dos fins estatutários e do projeto apresentado. -----

----- 4 – O espaço exterior (recreio) não constitui objeto de cedência, ficando a sua gestão a cargo do primeiro outorgante. -----

----- 5 – Sem prejuízo do estipulado no número anterior, fica por conta do segundo outorgante fazer a limpeza e manutenção do espaço, podendo, ainda, utilizar o espaço exterior, sempre mediante requisição prévia ao primeiro outorgante que indicará termos e condições de utilização, para simples lazer ou realização de atividades culturais, desportivas, recreativas, solidárias ou outras. -----

----- 6 – Em caso de cedência do espaço exterior pelo primeiro outorgante a outras entidades/associações, o segundo outorgante tem de disponibilizá-lo, de imediato e totalmente desocupado, à entidade/pessoa a favor da qual foi efetuada a cedência. -----

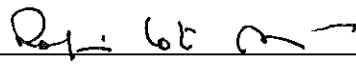
----- 7 – O segundo outorgante será informado dessa decisão de ocupação, a favor de outras entidades/associações, com o prazo de antecedência mínimo de 10 dias úteis. -----

----- 8 – Caso se verifiquem quaisquer ocorrências anómalas na aplicação prática dos pontos cinco a sete, o primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder à revogação dos pontos mencionados. -----

----- Mantém-se inalteráveis as restantes cláusulas. -----

----- Carregal do Sal, 10 de agosto de 2016. -----

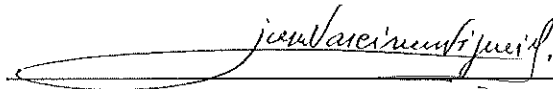
O primeiro outorgante,



---

(Rogério Mota Abrantes)

O segundo outorgante,



---

(José do Nascimento Figueiredo)